



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

LEI Nº 298/94

ESTABELECE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME ESPECIAL POR TEMPO DETERMINADO E PRORROGA OS CONTRATOS JÁ EXISTENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as contratações de pessoal por tempo determinado, para o quadro de Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - As contratações de que trata o presente artigo serão efetuadas nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de Educação, Saúde e serviços auxiliares; água, esgoto, limpeza pública; serviços de Administração Geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico de engenharia, serviços auxiliares de assessoria jurídica, atividades agropecuárias e de Ação Social;

II - Atender a termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência dos convênios, acordos ou ajustes.

Art. 2º - Os contratos findados em 31 de janeiro de 1994, ficam prorrogados pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - As novas contratações com base nesta Lei serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna, dependerão da existência de recursos orçamentários e tendo prazo de vigência até 12 (doze) meses.

Art. 4º - Até 30 (trinta) dias após a aprovação dessa Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

assinatura de convênios, acordos ou ajustes, para atender ao disposto no inciso II do artigo 1º.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograram aprovação em Concurso Público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de Cargos Públicos terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 1994.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 04 de fevereiro de 1994.

JOAQUIM CLEMENTINO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL.